

História e produção do direito: temporalidade, agências e poder¹

History and production of Law: temporality, agencies and power

Eduardo Henrique Lopes Figueiredo², Diogo Bacha e Silva³,
Isael José Santana⁴, Sara Barbosa Fernandes⁵



Raquel Razente Sirotti

*“Se eu construí uma frase a partir de alguma coisa, o que a coisa ainda tem a ver com a frase?
Coisa de filisteus...”* (Thomas Mann, 2014).

¹ Entrevista com Raquel Razente Sirotti, pesquisadora no Instituto Max Planck para História e Teoria do Direito em Frankfurt am Main. Graduada em direito pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), mestre em direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), obteve o título de doutorado junto à Goethe Universität Frankfurt am Main em 2020. Em suas investigações sobre a criminalidade política na Primeira República - 1889/1930, diante do aprofundamento em teoria da história, foi possível notável reconstrução historiográfica da cultura jurídica brasileira. Para tanto, problemas com intensas implicações, entre eles atores, instituições, além das variantes existentes nas formações jurídicas latino-americanas e brasileira, com destaque para as consequências da trasladação da cultura jurídica europeia foram enfrentados para então, apenas assim, ser considerada a possibilidade de tematizar a especificidade do direito penal em horizonte histórico de vivências com as suas diferenciações sociais e disputas pelo poder político. Ambos os estudos (dissertação e tese) convergiram em relevante horizonte exploratório no qual podem ser acessados aspectos que estão muito além da violência simbólica do direito, tal e qual essa se expressa em normas jurídicas. Os esforços reconhecidos internacionalmente permitiram a continuidade dos estudos e promissora carreira em renomado centro de investigação, mundialmente reconhecido como referência por historiadores do direito.

² Doutorado pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), Curitiba, Paraná, Brasil. Professor da Universidade Estadual de Londrina (UEL), Londrina, Paraná, Brasil. *E-mail*: figueiredoe07@uel.br

³ Doutorado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. Professor Universitário e Advogado em Minas Gerais, Brasil. *E-mail*: diogobacha@gmail.com

⁴ Doutorado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), São Paulo, São Paulo, Brasil. Professor na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), *Campus* de Paranaíba, Mato Grosso do Sul, Brasil. *E-mail*: leajis@hotmail.com

⁵ Doutoranda na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), *Campus* de Poços de Caldas, Minas Gerais, Brasil. Professora da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, *Campus* de Poços de Caldas, Minas Gerais, Brasil. Advogada em Minas Gerais, Brasil. *E-mail*: sarafernandes.prof@gmail.com

Raquel Razente Sirotti é pesquisadora no Instituto Max Planck para História e Teoria do Direito em Frankfurt am Main, Alemanha, desde 2016. Graduada em direito pela Universidade Estadual de Maringá, explorou, em sua monografia de graduação, a Escola Clássica do direito penal. Partindo dela, mais especificamente, aprofundou-se nos crimes políticos. Para tanto, seus esforços se voltaram para Francesco Carrara, autor italiano o qual foi, na compreensão de Aníbal Bruno, a expressão definitiva desta corrente teórica naquele país⁶. Partindo deste primeiro envolvimento, e tendo a reflexão metodológica atingido relevância, assim como também antecipando algumas hipóteses, entre os objetivos destacou-se acessar o direito penal não só nas suas formações normativas, não raro envoltas por erudição doutrinária reticente e descontextualizada das formações sociais no Brasil. Para romper com toda uma tradição doutrinária, na qual se destacam variantes da legalidade e da positividade, notou-se então fértil terreno. Nele frutificaram seus estudos posteriores. Cada vez mais aprofundados, quanto ao que pode ser denominado com propósito esclarecedor e prévio: foram investigadas as dimensões históricas e políticas da cultura penal brasileira, compreendendo-as nas fontes, nas instituições e nas práticas por meio das quais a justiça criminal se expressa. Assim sendo, estes estudos foram se consolidando em breve espaço de tempo, em horizonte multifacetado e enriquecido por hipóteses construídas com auxílio de alicerces teóricos articulados com problemas historiográficos e histórico-jurídicos, ou noutra forma de descrevê-los, problemas e alicerces que em muito se relacionaram com a teoria da história. Diante desta conformação, se tais forem conhecidos e cultivados seriamente pelo

estudioso do direito, serão decisivos, pois na vertente da cultura criminal de uma sociedade periférica como a brasileira, os traços políticos estão sempre às voltas com as dinâmicas do controle social e estas, por sua vez, são avessas à justiça social: “*O saber é sempre histórico, contextual e processual, movimentado pelas demandas – muitas vezes contraditórias – do contexto em que é produzido, e sobre o qual exerce sua permanente ação de retorno (relação entre saber e poder, teoria e empiria). É, portanto, resultado da interação entre sujeito e objeto de conhecimento.*” (ANDRADE, 2011). É desta abordagem que compreensões substanciais sobre o direito poderão emergir. Da continuidade de estudos e pesquisa, por meio da articulação de contextos políticos, história das ideias penais, bem como formações teóricas e doutrinárias – não confinadas, como afirmado, aos limites da lei positiva, descortinaram-se seus sentidos, implicações sociais e institucionais, estas, por sua vez, evidenciadas nas injunções do poder político. Foi tocado então, importante período histórico do Brasil República na dissertação de mestrado, defendida em 2016 junto ao PPGD-UFSC, intitulada **Ciência Penal e Defesa do Estado: as representações da criminalidade política na doutrina penal brasileira da Primeira República (1889-1930)**. Neste estudo, o problema histórico da representação foi enfrentado partindo-se das investigações de Roger Chartier⁷ e de Carlo Ginzburg⁸, isto para acessar determinadas formações culturais, as quais se não condicionantes, quando examinadas, auxiliaram a desvelar características preponderantes tais como existentes nas relações sociais. As representações sociais em seus variados entrecruzamentos e significantes tocam e envolvem a atmosfera vivenciada pelos juristas brasileiros deste período,

⁶ “A doutrina de Francesco Carrara é a expressão definitiva da corrente clássica na Itália. Não tem Carrara a originalidade de alguns de seus predecessores. O que nele se distingue é a glória jurídica, o poder de dialética com que expõe e justifica o seu programa e a admirável capacidade de sistematização, que fez dele o expositor máximo e consolidador da escola e um dos maiores penalistas de todos os tempos” (BRUNO, 2003, p. 54).

⁷ Historiador francês cuja publicação no Brasil destaca-se a obra “*À Beira da Falésia: a história entre certezas e inquietude*” (CHARTIER, 2002).

⁸ Publicados no Brasil, do autor italiano professor nas universidades de Bolonha e UCLA, obtiveram notabilidade a obra “*Mitos emblemas e sinais: morfologia e história*”, bem como “*O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição*”.

contributiva que foi para absorver, traduzir e recepcionar as ideias penais e criminológicas provinidas da Europa. Não de forma distinta, lançou-se olhar histórico metodologicamente orientado para compreender a cultura sociopolítica de autores italianos, os quais encontraram, no Brasil, maior penetrabilidade. Nesse esforço de sistematização e comparação entre o velho continente e a nascente república brasileira, naquilo que uniu realidades tão díspares no esteio de ideias jurídicas e políticas em confronto, o qual designarei de horizonte exploratório, é por demais notável, e daí a ênfase, entre outras várias possibilidades abertas, considerar a leitura e a investigação de Raquel Sirotti importante lugar de partida. Seus potenciais reflexivos para o estudioso do direito penal no Brasil orientam-se para apreender aquilo que este campo do saber jurídico pode oferecer. Uma vez inteligentemente acessado, isto poderá materializar sua compreensão não só historiográfica, mas sugestiva das características da nervura social, isto diante tanto das sutis, quanto das explícitas manifestações, como se disse, de poder político, desse modo não limitadas àquilo que um historiador atrelado tão só aos fatos poderia fazer emergir. Face ao aprofundamento das proposições que se orientaram no sentido de tomar os universos culturais e intelectuais dos juristas italianos para desvendá-los, foi possível o resgate histórico de período delicado da política e da realidade institucional daquele país. A contemporaneidade no sentido de formação representacional das ideias diante da realidade política italiana imprimiu notáveis interpretações que se materializaram nas construções conceituais sobre a natureza dos crimes políticos. Entre os autores europeus estudados por Raquel Sirotti, destaque para Mario Sbriccoli⁹, Raffaele Garofalo, além de Francesco Carrara, foi possível demonstrar, e por que não afirmar, com auxílio de expressão tão ao gosto de juristas brasileiros do século XX, ‘cotejar’ as derivações, incluindo os seus limites, quanto às dimensões das representações, ou seja, como estas,

por sua vez, foram compreendidas, penetraram e se materializaram nas fontes apreensíveis pelos juristas brasileiros. Os estudiosos pátrios, do outro lado do Atlântico, em contexto político diverso, ainda que considerada a conturbação política, social e institucional da Primeira República, ao construírem as suas próprias representações sobre o fronteiriço problema da criminalidade política, diante do quadro temporal e cultural explorado, edificaram interpretações acentuadamente objetivas, restritivas e, por isso, gravosas aos transgressores da lei com propósitos impactantes sobre as relações sociais. Fossem elas românticas, heroicas ou fruto de personalidades visionárias, os crimes políticos no Brasil tiveram sua própria dinâmica caleidoscópica, que as vezes se aproximava, as vezes se afastava da europeia. Assim, tal como é possível de ser lida partindo-se de investigações dos juristas europeus, a pesquisa de Raquel Sirotti extravasou os sentidos de estudo introdutório. Para além de problemas de demonstração que poderiam ocorrer, a abordagem histórica e jurídica como foi proposta é esclarecedora. Não por acaso, o texto se distancia da esterilidade das indagações fluídas ou de complexa explanação, orientando-se pela demonstração e exemplificação dos contornos teóricos pertencentes aos juristas estudados. Ao longo da investigação, a produção ou até mesmo especulação assistemática de autores situados no período histórico sobre o qual a pesquisa se debruçou são organizados. Nas palavras da autora:

Uma profusão de referências poderia, ainda, ser acrescida a esse panorama italiano das representações da criminalidade política. A via escolhida, contudo, é alternativa à reunião enumerativa e exaustiva de autores, pois o que se pretende com essa análise é a localização de tendências, padrões e, em último caso, de representações, que arvoraram pela doutrina penal italiana e que são importantes mais pelas interações culturais que estabeleceram, do que pelo número de juristas que foram capazes de atingir (SIROTTI, 2016).

⁹ Autor de “*A penalística civil: teorias e ideologias do direito penal na Itália unificada*” (SBRICCOLI, 2021).

A complexidade reside, portanto, na riqueza formativa da e entre culturas jurídicas – incluindo-se a brasileira, isso para romper com a simplificação embutida acriticamente na expressão ‘recepção’. Os processos de transladação da cultura jurídica europeia não se limitaram, desde o período colonial, como pensam alguns, à indicação da expressão ‘recepção’ sem que com ela se dê todo um significado, também exploratório. Em sua tese de doutorado apresentada junto a Goethe Universität Frankfurt am Main em 2020, mas desenvolvida no Instituto Max Planck, intitulada **Within the Law: criminal Law and political repression in Brazil (1889-1930)**, os interesses se deslocaram para o exame das dinâmicas da justiça criminal, com o propósito de questionar níveis de legalidade possivelmente materializáveis em estratos sociais polarizados pela riqueza econômica, pelas distinções étnicas, entre outras faces da diferenciação social, tão agudas em suas consequências diante da indistinção da legalidade jurídica. Como destacado pela autora no resumo de sua investigação¹⁰, entre os seus objetivos estiveram confrontar a legalidade diante da exceção, ou mais explicitamente: a legalidade criminal face às orientações estatais administrativas e policiais, estas sim imbricadas na repressão e no controle social no período da República Velha. Para tanto, o exame de arquivos e casos (com destaque para ações de *Habeas Corpus* impetrados junto ao STF, cujos objetos foram a liberdade face aos crimes políticos), mostrou-se central como fontes primárias a serem relacionadas com os paradigmas teóricos. Contradições internas na institucionalidade da lei penal são postas diante da dimensão do amparo aos direitos subjetivos, isto sem excluir a existência dos espaços de indeterminação política passíveis de serem substancializados por ações administrativas e, também, por insinuações do Poder Executivo à época. Embora o ‘Estado de exceção’ tenha atingido estatura de quase ‘gabarito’ em muitas investigações sobre lei, Estado e política, isso para compreender as formas instáveis do poder, não foi esta ‘chave’ tomada

como suficiente, isto é, como eixo central para decifrar os meandros da justiça criminal brasileira, ou melhor, a ‘exceção’ como espaço indiscernível de um poder obsedante. Embora presente, ubíquo, criptonormativo, é também fugidio e por isso avesso às possibilidades de explanações limitadas a conceituações. A regra e a exceção, tão cultivadas pelos leitores de Giorgio Agamben, se deslocadas para diversos cenários sociais e históricos, uma vez não sendo estes negligenciados, auxiliarão no acesso às formações determinantes do poder. Estudadas conjuntamente, são questionadas, tanto regra como exceção, não como se separadas ou partidas, como se ocorressem e se manifestassem nitidamente, inexplorados os contextos históricos. Mas as características da República nascente no Brasil, em forma, mas sobretudo conteúdo, quanto aos meandros da cultura e da justiça criminal na especificidade dos crimes políticos estão permeadas por sobressaltos e singularidades nas práticas jurisdicionais, o que envolveu a necessidade não só da interpretação da legislação, mas das construções subjetivas. Constituíram-se estas, por sua vez, e como se tem afirmado, na dimensão cultural da criminalidade de substância política. Em esforços recentes, bem como de alhures, sejam eles: **Identificar para punir: identificação antropométrica e a exploração midiática de registros policiais** e também **A literatura como nova possibilidade para o ensino jurídico brasileiro: a questão das introduções históricas** as ênfases com os saberes históricos se substancializaram, enriquecendo de forma transformadora as abordagens sobre as feições da repressão estatal no Brasil. Estas se reproduzem, não é exagero afirmar, não apenas, mas também, nas lacunas de conhecimento, delas resultando produções e investigações que se limitam a um positivismo caricatural, mistificador, além de não poucas superficialidades e formalismos sobre as funções políticas das instituições constitucionais no Estado de direito, tal como o compreendemos no Brasil, desde os primórdios da Primeira República.

##

¹⁰ Para maiores desenvolvimentos ver: SUREAU e AUGÉ (2019, p. 203-206).

Convidada e tendo aceitado sua participação na revista *Semina: Ciências Sociais e Humanas*, periódico da Universidade Estadual de Londrina, entre os objetivos da entrevista que segue se destacam temas os mais relevantes entre os problemas da História do Direito. São temas importantes e recorrentes, os quais fazem parte do universo de interesses tanto para um historiador do direito jovem e iniciante ou mesmo tarimbado e experiente. Buscou-se compartilhar na entrevista a vivência da entrevistada como investigadora em um grande instituto europeu, assim como os desafios enfrentados desde o tempo de estudante.

Entrevista

Entrevistador: *Como se deram os interesses, as motivações iniciais nos tempos de graduação? Embora seja notável em sua formação como historiadora do direito um campo bem identificado, com problemas aproximados e correlatos, objetivamente falando: história, sociedade, formas punitivas, por que estes problemas lhe tocam?*

Entrevistada: Em primeiro lugar eu comecei a fazer pesquisa muito cedo, ainda na graduação. Isso se deu no final do primeiro ano. Eu me envolvi com temas que abandonei ou não retomei em esforços subsequentes. Foram o direito internacional e os direitos humanos os interesses iniciais. Acredito que diante daquilo que compreendia como pesquisa naquela época eu a tomei como forma de suprir fragilidades e insuficiências em determinadas áreas. As motivações foram compartilhadas com uma professora de ciência política, a Crishna Correa, e, de alguma forma, esses interesses se mantiveram, porquanto considerava o direito internacional e as relações internacionais como interesses para uma possível carreira de diplomata. E isso, essa diversificação inicial é algo que a graduação em direito, de alguma forma, proporciona ao estudante. Também acho importante mencionar uma perspectiva

um pouco mais pessoal: eu acreditava que a graduação em direito iria proporcionar maiores espaços para debate e discussões. Eu tinha isso como importante. Foi a partir do terceiro ano do curso que este envolvimento com pesquisa ocorreu em um sentido, digamos, mais institucional, com tarefas, atividades específicas e também contínuas. Isso ficou mais presente. Na Universidade Estadual de Maringá há uma tradição de professores com envolvimento mais profundo com o estudo do direito penal, e também com o estudo da criminologia. Os professores com dedicação exclusiva à docência cultivam estes estudos e formam grupos de pesquisa. Concomitantemente ao estágio que fazia na promotoria da infância e juventude, eu me interessei e passei a integrar o **GIP** - Grupo de Investigações sobre a Punição, que é um grupo de pesquisa composto por professores e alunos que existe até hoje na UEM. Este grupo era coordenado por um professor de criminologia e por um professor de processo penal, o Alexandre Ribas de Paula e o Marco Alexandre de Souza Serra. E o que ocorria no grupo? Os professores estavam dedicados a estudar e ler Michel Foucault. A questão do discurso, da formação dos discursos e também das formas de discurso do ponto de vista das suas implicações com outras mais amplas de controle social. Em razão dos interesses e dos temas que eram discutidos, iniciei a leitura de Michel Foucault. Michel Foucault não foi um historiador como sabemos. Porém ler e estudar *Vigiar e Punir*¹¹ para mim foi essencial. Aquilo foi impactante não apenas em razão das informações contidas no livro, mas pela maneira como elas são e estão lá, como são tematizadas e debatidas pelo autor. E disto resultou toda uma provocação, desta perspectiva brilhante proposta pelo Foucault, e então passei a ler autores diversos, embora com afinidade com aquilo que o grupo de pesquisa buscava investigar. Mas a leitura de Foucault foi imprescindível, e eu também acho que é imprescindível para todos que se interessem por história do direito penal. Diante dos

¹¹ Trata-se de *Vigiar e Punir - História da Violência nas Prisões*, de autoria de Michel Foucault, inicialmente publicado no Brasil pela editora Vozes.

desafios da monografia de graduação contei com a orientação de um dos coordenadores do GIP. O professor Alexandre Ribas de Paula, que é professor de processo penal na UEM, mas sua formação é em história do direito. Ele pesquisava, na época, história do direito penal na Alta Idade Média germânica, pois havia desenvolvido uma tese de doutorado sobre este tema. Este professor falava muito sobre aquilo que na época estudada por ele teriam sido os longobardos e tudo aquilo muito me fascinava. Vendo minha motivação, o professor passou a me incentivar e, também, pude contar tanto com uma atmosfera de pesquisa que passei a vivenciá-la até o final da graduação. Pude contar também com direcionamentos para que a pesquisa não se findasse com o curso. Então eu tinha alguns destinos cogitados. E tudo se deu a partir do terceiro ano em diante. Elaborar uma monografia de graduação, formular um projeto de pesquisa e me orientar sobre qual destino seguir quando ingressasse em algum programa de pós-graduação. Eu já havia dado alguns passos em direção àquilo que se pesquisava na UFSC. Fui também aprovada no processo seletivo da USP, mas acabei indo para Santa Catarina muito em razão daquilo que tinha conseguido desenvolver na monografia. E isto já com uma dissertação em mente. E tinha em mente também um doutorado. E um doutorado fora do Brasil. Inicialmente a Itália era meu objetivo ou mesmo Alemanha, se forem consideradas outras questões importantes. O contato com o grupo de pesquisa, as leituras de criminologia, de história do direito, aquilo que pude conhecer de Foucault, enfim, partindo desses esforços eu pude pouco a pouco ir formulando perguntas que me interessavam, incluindo a criminalidade política.

Entrevistador: *E os historiadores, bem como os historiadores do direito? Entre eles, quais chamaram sua atenção no início dos seus estudos, isso*

para o fato de que, com o estudo deles e com auxílio deles, as percepções sobre as ideias penais que você perseguia se tornassem mais substanciais?

Entrevistada: A questão dos estudos sobre a criminalidade política, algo que venho desenvolvendo há dez anos, permitiu que eu observasse como a história do direito é tratada nas faculdades de direito. Afinal, para que serve essa história do direito envolvida por uma função laudatória, narrada com total ausência de orientações metodológicas, sem investigação de fontes? Essas percepções me levaram a preocupações com as quais se envolve um estudante de história. Mas ainda que meus interesses fossem a história do direito, eu frequentei disciplinas do curso de história durante a graduação. Dediquei-me ao estudo de disciplinas de história e suas relações com a literatura. Isso tudo muito contribuiu para que eu pudesse realizar na história do direito penal ou história do direito criminal o enfoque na história dos crimes políticos. Aparentemente, tudo foi muito direto, mas eu vejo dois momentos no início da minha formação. Houve, como disse, aquele momento, digamos, bem essencial, quando eu tive contato com autores que tratavam de criminologia, algo que foi enriquecido com a leitura de Michel Foucault. E houve um depois na história do direito propriamente dita. Lembro da leitura dos primeiros textos do Paolo Grossi, entre eles *Mitologias Jurídicas da Modernidade*¹². Lembro também do livro do António Manuel Hespánha¹³, *Cultura Jurídica Europeia – síntese de um milênio*. E ocorria também a percepção diante da leitura de autores os quais, por exemplo, haviam desenvolvido suas investigações inspirados pela metodologia foucaultiana e de certo modo estavam a abandoná-la. Lembrar disso, notar isso foi de certo modo, também fascinante. Nisto se deu alguma continuidade, tendo sido também nela importante ler Eugênio Raul Zaffaroni¹⁴, trabalhos específicos

¹² GROSSI, Paolo. *Mitologias jurídicas da modernidade*, tradução de Arno dal Ri Júnior, Florianópolis: Boiteaux, 2007.

¹³ HESPANHA, António Manuel. *Panorama Histórico da Cultura Jurídica Europeia*, Mira Sintra - Mem Martins: Publicações Europa-América, 1997.

¹⁴ Este importante jurista argentino, cujos livros também são referenciais no Brasil, desenvolveu junto no Max Planck Institut importante estudo sobre a doutrina penal nazista. Em português, trata-se de *Doutrina Penal Nazista - A dogmática Penal Alemã entre 1933 e 1945*,

de Nilo Batista, outros historiadores do direito penal, tanto europeus quanto não europeus. E então se delineou um segundo momento. Neste, que coincidiu com os momentos finais da redação da dissertação de mestrado, que comecei a me questionar sobre os limites de se escrever história do direito partindo-se tão só de livros de doutrina. Foi então que passei a me envolver com investigações de historiadores no sentido de tão só historiadores, não especificamente historiadores do direito, pois eu posso escrever uma história do direito quando me baseio tão só em livros e autores os quais se envolveram com determinado tema? Passei a desconfiar disso. Até que ponto isto é compatível com o ambiente jurídico daquilo que se deu no passado? Ler *Trabalho, Lar e Botequim* de Sidney Chalhoub foi central¹⁵. Ao voltar suas atenções para a história social do século XIX, este autor se preocupou intensamente com a crítica das fontes e, pelo fato de o livro estar, por assim dizer, concentrado em processos judiciais, que tipo de história poderia emergir? E isso pelo fato das fontes pesquisadas serem realidade institucional na qual os discursos e as narrativas são mediadas por uma estrutura administrativa. Portanto, nesse horizonte, poderia se falar das pessoas, poderia ser atingido como elas pensavam, considerando-se que em um processo judicial se encontram narrações que são mediadas por um juiz, por um escrivão, por um promotor, enfim, por uma estrutura que formata discursos, formata vozes. Como então acessar a voz do subalterno nos processos? Há como acessar a voz dos subalternos? Então houve esses dois momentos: o momento do contato com a história do direito e o momento do contato com a crítica. Esta crítica é muito pontual e ela parece derivar da história do direito naquilo que se torna possível quando são repensadas as narrativas, os atores, os fatos históricos e quanto a estes, se eles ocorreram no sentido de como ocorreram. Nesse aspecto a questão sobre o passado, do passado como algo que possa conter

ensinamentos, pois bem: o passado é um espaço de criatividade. Olhamos para o passado do nosso presente e o tomamos como sólido ou modificável, talvez, trazendo todo o seu peso para nosso tempo. Nesse sentido, por exemplo, tomar as coisas como totalmente corrompidas desde sempre, muito diversamente do que é compreender aquilo que neste passado, sob exame e estudo das relações humanas, bem, elas poderiam não ser lá muito desconectadas, tais como são hoje, de sérios problemas talvez até em certa medida, se não semelhantes, aproximáveis. E ainda assim, tendo ocorrido, foram, diante deles, encontradas formas ou ainda veredas para se lidar com tais desafios. Outro aspecto importante e que pode ser considerado em um terreno mais circunscrito à história do direito diz respeito à história da codificação e esta, por sua vez, no contexto da história do direito ocidental. A codificação trata, é tratada como se representasse o cume, o ápice, o ponto de chegada do pensamento jurídico. E então, diante disso, tudo o que existiu antes é incomparavelmente inferior, nutrido por reflexão jurídica pouco expressiva, incerta, pouco sofisticada. Mas, quando você se dedica às fontes históricas do direito, quando você explora a Idade Média ou a pré-modernidade, você percebe que a história não é bem essa. E tanto não é que se considerarmos uma perspectiva do presente, se partirmos do presente para atribuímos ao direito na história as características de técnica, certeza e racionalidade, típicas construções do direito moderno, observaremos, em variadas oportunidades, que o direito é criação humana, porém não necessariamente voltada para objetividade, certeza e racionalidade. Então a história do direito é a base para compreensão dos estudos jurídicos em qualquer lugar. A história do direito não é propedêutica, isso a história do direito não é, definitivamente. A história do direito não é um detalhe da e para o início da graduação. Não se trata de aprender alguma coisinha sobre o passado, algumas palavras de latim, outros conceitos

tradução e comentários de Rodrigo Murad do Prado, Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2019.

¹⁵ CHALHOUB, Sidney. *Trabalho Lar e Botequim - O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*, Campinas: editora Unicamp, 1ª reimpressão, 2005.

ainda mais complicados que poucas pessoas conhecem. A história do direito não é erudição. A história do direito é explicação social. Basicamente ela é a apreensão do presente, um exercício de criatividade, enfim, a história do direito é detentora de muitas funções que ao meu ver são escanteadas nas faculdades de direito e isso é realmente uma pena.

Entrevistador: *Você destacaria algum (s) entre eles? Sempre há os autores que nos impressionam, nos ajudam de modo consideravelmente generoso, embora talvez jamais venham a saber disso. Michael Stolleis, em 'Escrever História do Direito - reconstrução, narrativa ou ficção' (título da tradução brasileira), tendo se tornado junto com Paolo Grossi um dos mais importantes historiadores do direito no século XX e início do século XXI, destaca as ideias Sten Gágner, isto para orientar-se por uma história do direito sem metafísica, e assim, historicizar o direito para lançá-lo no universo dos problemas históricos.*

Entrevistada: Acredito ter respondido esta pergunta, em certa medida, na anterior. No tocante a autores, aos historiadores do direito quero dizer, é difícil para mim pontuar uma pessoa, pois há autores que nos acompanham em momentos. Como eu tive o privilégio de construir uma carreira tão somente fundada na pesquisa, eu passei por vários momentos em todos esses anos. Mas eu destacaria, ainda que tenha sido assim, no início, Michel Foucault para, por assim dizer, 'desconfigurar' o que são as coisas, não apenas o direito, mas sobre o que e quem é o criminoso, o que é a prisão, o que são documentos, o que são narrativas judiciais, enfim, a categoria do discurso, a análise do discurso. Para mim, tudo isso ou muito disso começou aí. Na história do direito, Antônio Manuel Hespanha também assumiu muita importância. Eu tive a felicidade de conhecê-lo antes de falecer. E no meu meio ele é uma influência essencial, posso dizer, para todos nós. Eu estou aqui em um departamento no qual a quase totalidade dos pesquisadores estão

empenhados em explorar tudo o que se relacionou com o império ibérico, empenhados também em pesquisar tudo relacionado com a colonização de territórios por Portugal e Espanha e então, o Hespanha é uma pedra basilar para tudo o que fazemos. E ademais, foi uma pessoa muito generosa. Uma pessoa que conversava com graduandos, com mestrandos, com doutorandos de igual para igual e que nos legou um trabalho muito sério. Com o trabalho sobre os arquivos Hespanha cruzou o Rubicão. Hespanha saiu da doutrina, embora tivesse um conhecimento denso, brilhante da doutrina moderna e pré-moderna de história do direito. Mas a certa altura da carreira ele considerou: – Muito bem, se desejamos compreender como se operou a colonização, então teremos de explorar outros tipos de fontes, ouvir outros tipos de vozes. E então? Como poderemos fazer isso para construirmos uma história do direito partindo de outras referências? E isto provocou outro debate, que por sinal é um debate muito atual na e para a história do direito. Hespanha foi uma pessoa muito ativa. Viajava e se interessava por temas novos, fosse pesquisando arquivos em Macau ou em seu país, onde todos o conheciam. Hespanha foi uma pessoa inspiradora teoricamente e também pessoalmente como pesquisador. Eu destacaria então esses dois autores. Foram muito importantes cada qual, com seus universos teóricos. Hoje há outros, obviamente, mas considerada a transição do doutorado para pós-doutorado e elaborando outro projeto de pesquisa, eu teria que considerar outras referências. Mas aí o que ocorre é uma relação muito diferente. Quando o tempo passa a gente aprende a ler os autores partindo da perspectiva do diálogo, que antes era admiração. Muito embora sempre que leio um livro de um autor cuja pesquisa esteja consolidada num determinado campo, eu considero: – Nossa, que incrível isso que a pessoa escreveu! Mas a relação de influência é outra, assim como quando se lê um documento, se lê um texto, a relação que se estabelece é diversa. Houve ainda o Paolo Grossi e o Pietro Costa¹⁶. Sim, eles foram

¹⁶ Entre outros, do historiador italiano do direito, professor na Universidade de Florença, foram publicados em português *Soberania*,

relevantes. Ocorre que hoje, considerando como escrevo história do direito, assim como penso como a história do direito deve ser construída e pensada, considero também que esses autores se relacionam com aquele momento compreendido como mais próximo ao direito dos juristas, àquilo que é produzido em ambientes solenes, que de certo modo está relacionado com a alta cultura jurídica. É por isso que destaquei o Hespánha. Ele deu este passo além e se aventurou a não permanecer apenas no contexto europeu, saindo da Europa para constatar que o direito europeu é produzido em vários lugares ao mesmo tempo. Afinal, tendo sido a Europa um poder colonial e imperial por tanto tempo, é improvável não se considerar, é impossível não se pensar sobre o direito nesse contexto, se não considerarmos todo ambiente que em Portugal se designa por ambiente ultramarino, o qual está, por sua vez, em todas as partes do mundo.

Entrevistador: *Ainda os momentos formativos... No Brasil a graduação jurídica, há alguns anos, esteve relacionada com um período de antessala, por assim dizer, para o ingresso nas carreiras de Estado. Diante desta crise econômica sem precedentes isto mudou e, lentamente, nesse contexto, a exigência de uma monografia como requisito para graduar-se, que não era enfrentada de modo entusiasmado pelos alunos, considerados os interesses pessoais, têm assumido um lugar para entender problemas e, sobretudo, os limites transformadores e emancipadores do direito. Nota-se diversamente, que na sua formação, houve itinerário senão planejado, pelo menos relacionando problemas, vale dizer, os universos da monografia, da dissertação e da tese, consideradas, claro, as singularidades de cada pesquisa em cada qual desses momentos. Mas para lembrar a imagem famosa de Umberto Eco em 'Como se faz uma Tese': a partir da sua monografia instalou-se espécie de metabolismo criativo, assim como apego aos estudos de sorte a naturalizá-los, torná-los de interesse*

permanente? Isto prestou-se para motivá-la para os desafios seguintes já estando envolvida com temas em construção?

Entrevistada: É bem isso! Foi bem isso eu acho! Minha trajetória foi planejada. Eu sabia aquilo que queria. Eu queria estudar fora do Brasil. Eu queria fazer pesquisa. Eu sabia sobre um querer, que era um doutorado e já antecipava, na medida do possível, os centros nos quais gostaria de buscar espaços para estudar. Desde a monografia eu já tinha muito claro aquilo que eu gostaria de desenvolver na dissertação, pois eu já sabia que eu iria escrever uma dissertação e então foi algo calculado. A monografia vai até aqui (em termos de limites de uma pesquisa), isso para ser retomada na dissertação e o fim da dissertação será o início da tese. Mas isso assim ocorreu por que meus objetivos eram claros. Era algo que eu sabia que queria fazer e assim sempre pensava no próximo passo. Isso envolvia sempre a pesquisa, os processos seletivos para as universidades que almejava, bem como as pesquisas desenvolvidas pelos professores que eu gostaria de ter como orientador. Durante o mestrado eu passei um tempo na Itália. Na sequência vim para cá, para Frankfurt, permanecendo por dois meses. Retornei no ano seguinte para um *summer academy*, sempre atentando para aonde eu poderia seguir para realizar o doutorado. Examinava possibilidades para me envolver com história do direito, inclusive por que não são muitos esses lugares, considerando quem se identifica como historiador do direito. Há um mundo de historiadores sociais que trabalham com história do direito, mas ainda que isso possa ser levado em conta, trata-se de outra coisa. Eu fui formatando aquilo que vinha fazendo, aquilo que eu queria fazer, baseando-me naquilo que faria depois. Nesse sentido essa pergunta sobre as monografias de graduação é muito interessante por que, considere-se, eu moro aqui há quase seis anos. Estou longe do Brasil há muito tempo. E quando eu fiz minha monografia, ela ainda não tinha esse

Representação, Democracia - ensaios de história do pensamento jurídico, Curitiba: Juruá editora, 2010, bem como: *Poucos, Muitos, Todos - Lições de História da Democracia*, tradução de Luiz Ernani Fritoli, Curitiba: Editora da UFPR, 2012.

relevo. Era apenas mais uma obrigação para terminar o curso, isso sem ter aprendido como se faz pesquisa. Então os alunos pensavam: – Como se escreve isso aqui? Tem de escrever um monte de coisas, umas sessenta páginas. Se fossem sessenta páginas estaria muito bom... E havia o problema da metodologia e eu não tive isso, pois o professor de metodologia não ensinou muito bem. Era um desespero. Ninguém queria fazer. E quem levava a sério era quem almejava fazer mestrado e isso fazia mais nítido quais eram os reais interesses dos alunos. Então variadas situações se destacavam. As monografias poderiam tratar sobre temas dogmáticos, porquanto entre os propósitos dos alunos estava deixar a UEM, seguir para centros maiores como São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília. Também, para isso, para construir uma carreira mais tradicional, fosse em um escritório ou mesmo uma carreira pública, fazia-se uma conexão entre esses objetivos. Era o papel que a monografia poderia ter. Havia também aqueles que pesquisavam um problema específico para uma carreira específica, como diplomacia. E havia aqueles que tão só queriam aprender a pesquisar. Afinal, a monografia é uma carta de intenções para quem deseja ingressar no mestrado e assim foi com vários colegas que se tornaram pesquisadores brilhantes, tendo sido manifestados seus primeiros interesses quando da elaboração da monografia de final de curso de graduação. É uma carta de intenções muito limitada, diga-se. Você está em uma faculdade de direito, com uma forma de escrita muito limitada também. A escrita, a forma escrita, o método, por assim dizer, são muito limitados em um sentido científico. Mas ainda que seja assim, é uma oportunidade para se demonstrar conhecimento sobre um determinado tema, sobre um referencial bibliográfico, aliado ao esforço de composição de uma narrativa que tenha começo, meio e fim, que tenha um sentido, que proponha, afinal, uma interpretação relativamente a algum tema. E para tudo isso se presta um trabalho de conclusão de curso. O trabalho de conclusão de curso, nesse sentido, é um instrumento incrível e que deve ser levado muito a sério nas faculdades de direito, assim como a história do direito, isso

por que ela introduz uma maneira de pensar, um caminho epistemológico que em geral é muito diferente do caminho epistemológico do raciocínio dogmático do direito, que não raro parte, já que é parte de uma tese, de uma conclusão, e então eu tenho de defender isso, eu tenho de defender aquilo, reforçar isso assim. Para conseguir eu vou construir meu argumento partindo de algo que eu já sei e que de certo modo será aquilo que tenho de fazer.

Entrevistador: *No campo de pesquisas hoje enfrentado por você, considerados os aspectos positivos de se trabalhar em um Instituto voltado exclusivamente para esta atividade, quais são os desafios centrais para o pesquisador do direito? De modo mais breve, levando muito a sério a imagem de Michel Foucault, seus olhos devem estar permanentemente atentos para quais problemas? Além dos planejamentos e dos projetos em curso, há espaço para o pesquisador sugerir caminhos?*

Entrevistada: A história do direito funciona, basicamente, de maneira oposta aos saberes mais imbricados no raciocínio dogmático. Você não possui uma conclusão, pois você reúne coisas, reúne evidências, lê pessoas que se dedicaram ao tema, para só assim atingir uma determinada conclusão. Então é isso de introduzir a uma maneira de pensar que é diferente, que eu acho fantástico por que pode interessar a todas aquelas pessoas que desejam pesquisar, mas também que não querem, que desejam só aprender. Se estiverem no poder judiciário, a elas faz falta a ideia segundo a qual as circunstâncias, os contextos poderão levar a conclusões. E isso é bem distinto de partir-se de conclusões para então ir construindo um contexto. Eu não gosto de utilizar a palavra crise. Não acho que ela diz muita coisa, mas ela considerada é algo que nos ajudaria talvez na construção de abordagens distintas sobre problemas atuais e importantes, tais como existem, por exemplo, no poder judiciário. Seria interessante que os operadores do direito (e há quanto tempo não utilizo esta expressão) tivessem essa consciência pelo menos, ou seja, que há outras maneiras de se produzir conhecimento, de

que a empiria é cheia de teoria, que por vezes ficar muito no âmbito teórico, relacionando muitos autores, muitas ideias, pode ser prejudicial para a capacidade analítica. Então é isso que a pesquisa detém como potencial, como caminho, o potencial daquilo que pode ser melhor explorado. Eu tenho consciência de que isso esbarra em limitações curriculares no Brasil. Principalmente no interior, pois não raro a história do direito nem mesmo faz parte da grade de disciplinas, podendo ocorrer de vir um historiador assumi-la, assim como a disciplina de metodologia científica, que não é levada a sério. Eu não tive metodologia científica na graduação. Tive que me virar com ela no mestrado. De minha parte, há uma esperança e um chamado para que esse tipo de disciplina seja levada mais a sério, assim como os pesquisadores, todos aqueles que dedicam suas vidas a fazer isso, sejam levados também a sério nas faculdades de direito. Este é um problema que enfrento até hoje. Quando digo que sou formada em direito, sou jurista, tenho OAB, tenho todas as qualificações, posso atuar como advogada ou fazer um concurso se assim quiser, mas optei por me tornar pesquisadora. Sou pesquisadora, não professora. Leio, escrevo e analiso fontes. É isso o que eu faço. Mas então dizem: – Então você é mais historiadora que jurista, o direito não faz mais parte da sua vida. Contudo ele faz, eu sou graduada em direito, trago comigo esse contexto, aprendi a pesquisar considerando-o. Mas também aprendi a pesquisar e sobretudo pensar de modos diversos. E o grande potencial criador esteve e está em utilizar essas duas formas de conhecimento, em relacioná-las de maneira produtiva.

Entrevistador: *A história do direito assumiu considerável nível de sofisticação teórica, e assim se vê às voltas com a inafastável necessidade de pesquisa sobre fontes históricas, bem como com interlocução com especialistas. Que orientação você daria para um estudante brasileiro do interior, que se interessou por estudos histórico-jurídicos, para enfrentar a rarefação de possibilidades e acessos aos materiais, mas ainda assim deseja explorá-los e desenvolvê-los.*

Entrevistada: Eu diria que a primeira recomendação é frequentar arquivos. Os arquivos são as fontes. Toda cidade tem seus arquivos. Esta região do Estado do Paraná, entre Londrina e Maringá por exemplo. Embora muito jovens, há nela uma história muito interessante das suas colonizações por companhias inglesas. E da perspectiva do direito, quando estas companhias chegaram, foram dividindo as terras, foram delimitando propriedades, diferenciando posses e propriedades e com isso instituindo formas de trabalho. Há inúmeras possibilidades que podem surgir disso. E o interior tem vantagens. A maioria das pesquisas em história do direito são feitas com base nos registros do Arquivo Nacional no Rio de Janeiro, ou em São Paulo, em Minas Gerais, na Bahia, na Paraíba. E há cidades do interior dos estados mais expressivos, mais pujantes, com uma história não escrita, uma história do direito que não foi feita. É complicado estar no interior se você pensa que a história do direito tem de ser feita partindo-se da leitura de grandes manuais, isso quando se pensa que fontes são manuais escritos por grandes juristas ou ainda, aquilo que foi produzido pelas grandes cortes, como no tempo do Império, como hoje, pelo Supremo Tribunal Federal. Mas na verdade a história do direito não é só isso. Eu recomendaria fortemente visitar um arquivo da sua cidade, verificar aquilo que há nele, qual a documentação disponível. Há nesse arquivo processos judiciais? Os tribunais têm um arquivo histórico? Possuem uma biblioteca? Há nos tribunais arquivos sobre processos judiciais em uma organização cronológica? Diante disso, todo um mundo se abre. Pode-se considerar a possibilidade de se explorar a administração da justiça, como os tribunais se formam, como os juízes se formam, quais os interesses dos juízes, o que os juízes liam, o que havia na biblioteca deles, como decidiam? Há sobre isso, certamente, muita documentação que até hoje, acredito, ninguém colocou as mãos, podendo disso resultarem trabalhos originais, interessantes.

E isso se trata de um convite. Geralmente são estudantes de história que fazem isso. Estudantes de

direito nem sabem o que é um arquivo. Pensam que são papéis velhos. O que eu faço com isso? Como eu pesquiso isso? Qual o propósito de ficar analisando ofícios da década de 1960? Mas isto resulta do olhar que não está treinado para esses espaços, de que o direito no tempo histórico apenas poderá ser compreendido, apreendido, se sairmos dos espaços solenes nos quais se pensa estar ele relacionado. Uma vez mais a imagem das cortes, dos grandes advogados, quando o interessante é voltar-se para as minúcias do cotidiano, do oficial de justiça que enviava algo, do escrivão que porventura anotasse algo e com isso se pode atingir uma percepção mais texturizada, por assim dizer, das coisas. Acho que nisso é que estão os traços intrigantes. Minha orientação seria esta: Envolver-se com os arquivos da sua cidade, das cidades próximas. Valorizar sua cidade, o lugar no qual você está, de onde você vem. E com isso o esforço de se apresentar uma narrativa relevante, talvez regionalmente, por que isso poderá se tornar importante até para a história do Brasil e por que não da América Latina? Há as questões sobre a formação das fronteiras no sul do Brasil. Enfim, há um mundo de possibilidades infinitas.

Entrevistador: *Em trabalhos mais breves, tais como A literatura como nova possibilidade para o ensino jurídico brasileiro: a questão das introduções históricas bem como Identificar para punir: identificação antropométrica e a exploração midiática de registros policiais, cada qual ao seu modo, há aproximações de intrigantes problemas. Aí sim, sentidos, conexões e distorções narrativas encontram certos espaços nos textos. Isto permite fazer alusão ao saber histórico como saber contributivo para a reflexão. Esse dilema, qual seja, historicizar um problema para conhecê-lo, para então também apreender e narrar equívocos quanto ao conhecimento já produzido. No tocante à história do direito, isto assume, no seu entendimento, relevância central atualmente?*

Entrevistada: Eu acho que sim. A história é uma ciência que possui método. Nisto reside algo que

deriva do fato de que sendo a história uma ciência humana, parte-se da admissão segundo a qual ‘qualquer pessoa sabe um pouco de história’. Lê-se um livro aqui, conversa-se com uma pessoa ali e se você tiver sorte e ela for uma pessoa politizada e sensível aos problemas sociais, bem, toma-se um jornal, e então passa-se a saber um pouco de história, o que lhe autorizará a ter uma opinião sobre determinados assuntos, inclusive utilizando a história como espécie de justificativa, um conhecimento basilar. Mas na verdade não é bem assim, não é? A história é uma ciência que com seus métodos e formas resulta naquilo que escrevemos e quanto a isso há uma triste displicência atualmente. Essa coisa de todos se acharem um pouco historiadores, um pouco sociólogos. Li alguma coisa no *Facebook*, no *WhatsApp*, já estou sabendo, mas com desconhecimento absoluto sobre aquilo que é uma fonte, como você poderá fazer uma afirmação partindo de uma análise de fontes, aquilo que se fará mais necessário para uma análise rigorosa. É claro que os problemas sobre a questão da verdade, sobre a questão da certeza na história é muito forte e irá se concluir que a verdade histórica na verdade não existe, pois ela é uma narrativa, a construção de uma narrativa conectada a um grupo social, dependente das vozes consultadas. Mas isso não significa que afirmações não possam ser feitas. Essas afirmações não seguem um método até que elas aterrissem, até que elas cheguem a ser formuladas. Falta muito disso. E mais ainda nas faculdades de direito. Se o direito e a história caminham ladeados narrando conflitos, pois a história em boa medida tenta narrar e explicar conflitos econômicos, sociais, étnicos, identitários e o direito, por sua vez, tenta explicá-los e resolvê-los, há uma dialética nisso, do explicar e do resolver. E isso poderá ser feito, inclusive, com auxílio de métodos não muito convergentes, como já afirmei. Há também nisso uma consciência fraca ou até inexistente. Para explicar e resolver conflitos é necessário compreender historicamente o que está acontecendo e isso só será possível com respeito a um determinado método. Acessar o passado pelo passado, mas não verificar se é necessário falar sobre o passado

não faz sentido para sua narrativa, a não ser que seu objetivo seja tão só erudição. Fazer algo mais ou menos assim: Lá no século XII se deu isso e depois, no século XVI, aquilo, como se algo ou alguma coisa unisse tais distantes períodos, ou como se houvesse uma linha que os unisse por meio de miniacontecimentos, algo assim. Então é preciso muita leitura, muita humildade para escutarmos quem é de outra área. Este é um processo pelo qual eu passei. Foi a partir do momento que passei a ter mais contato com historiadores. Trata-se de sentar, escutar, aprender e se programar para dar início a pensar coisas de uma outra forma. E aí sim a história do direito começa a fazer sentido, por que ela perde esse caráter de laudação, de introdução, de detalhe, que foi aquilo que busquei assinalar nesse texto sobre direito e literatura, isso para contribuir para que a história não seja tida como um anexo, um apêndice, uma introdução. E assim ela poderá ser, poderá tornar-se uma parte central da narrativa. Não se consegue, eu não consigo acessar um problema social atual sem examinar as raízes, as implicações, os processos a que levaram e que formaram esse problema. E para tanto é preciso ler as pessoas que trataram disso, eu preciso compreender os limites, mas também os predicados do método histórico. Eu preciso também entender o que é fonte, assim como variadas questões que sempre podem ser colocadas em discussão.

Entrevistador: *Ainda que se considere o período da pandemia causada pela COVID-19, ao longo do qual as coisas se modificaram um pouco, um estudante de pós-graduação de universidade pública no Brasil, se vê às voltas com aulas, seminários, grupos de pesquisa, fichamentos de livros, entre outras tarefas. Na Alemanha, país admirado e por que não dizer, almejado por estudantes de todo o mundo, como são as dinâmicas de orientação de uma tese?*

Entrevistada: Esta é uma pergunta um pouco difícil de responder. Eu vim para a Alemanha desenvolver um doutorado já no contexto de um instituto de pesquisa. Então eu teria, diante disso,

que explicar um pouco da estrutura universitária na Alemanha. Na Alemanha os grandes centros de conhecimento e de produção de pesquisa não são as universidades, mas também e sobretudo os institutos de pesquisa. Há muitos, há vários, e o Max Planck é um deles. Estes são os espaços nos quais há financiamento para fazer pesquisa, tempo para pesquisar e recursos, sendo estes não apenas financeiros, mas recursos humanos. Neles você encontrará pessoas que estão dispostas a discutir com você, que frequentarão seminários, entre outras atividades. Isto existe também nas universidades, porém os principais centros de produção não são as universidades. Estes institutos não dão títulos. Eu não posso fazer um doutorado no Max Planck. O doutorado deverá estar vinculado a uma universidade. Foi o que eu fiz. Meu doutorado está vinculado à **Göethe Universität Frankfurt am Main**. Ainda que tenha sido assim, todo meu treinamento como pesquisadora em um doutorado se deu dentro de um instituto de pesquisa. Em um instituto de pesquisa vive-se integralmente deste objetivo. São participações em eventos, organização de eventos, escrever, apresentar, dialogar com pessoas. É bem comum por aqui as pessoas virem, apresentarem suas pesquisas, entrar em contato com quem está por aqui. A dinâmica de orientação não está, ela não é vinculada a um indivíduo (orientador ou orientadora) como é no Brasil. Esta dinâmica é mais livre e se dá dentro do instituto. As relações que você estabelece dentro do instituto depende muito de você. Se você está interessado em terminar sua tese e ir embora, você assim poderá se orientar. Já se você se interessar em construir carreira centrada na pesquisa, então você também poderá fazer isso. Há muita liberdade nesse sentido. Mas, comparando estruturas: na Alemanha não há disciplinas ofertadas, não há que se frequentá-las, redigir artigos. Eu não vivi esta experiência por aqui. Eu tive dois orientadores. Então eu entrava em contato com eles quando necessitava discutir algo, ou tinha um texto pronto ou precisava de bibliografia. De uma forma geral nada é exigido e então eu me reunia, discutia os textos e assim outra reunião é marcada. As coisas caminharam desse modo até

a entrega da primeira versão da tese. Após isso o orientador principal lê, comenta, pede uma revisão e uma segunda versão. É esta segunda versão que irá passar pela banca. E na Alemanha a defesa também é muito diferente. O texto é entregue com meses de antecedência e então os jurados avaliam a tese, atribuem nota e enviam os pareceres. Diante disso você comparece na defesa com a nota e com as perguntas previamente elaboradas. Eu diria que é um ambiente com muita autonomia, para o bem e para o mal. É necessário que você tenha muito claro por aqui qual é seu objetivo de pesquisa. É decisiva sua auto-organização, pois é muito fácil se perder. Não há aquela estrutura com aulas, seminários, entrega de artigos científicos, cumprimento de créditos. Mas há muitas possibilidades que se abrem. Há muita liberdade para pesquisa *'in loco'*, e isto para viajar, frequentar arquivos, participar de eventos, fazer convites para pessoas virem para o instituto uma vez que tenham desenvolvido pesquisas relacionadas. Então, há liberdade, há possibilidades. Porém tudo está restrito ao fato de que há uma situação dada de você estar em um instituto de pesquisa e não em uma universidade. Logicamente, esta experiência é diversa e se você indagar um pesquisador cujas atividades tenham se desenvolvido em outro país da Europa, é bem certo que se explicitará uma experiência bem distinta da qual eu tive.

Entrevistador: *E hoje, como pesquisadora no Max Planck, como é o seu cotidiano. Na sua percepção, o que contribui para que as investigações resultem em estudos referenciais, os quais, por sua vez, orientam estudos subsequentes.*

Entrevistada: A rotina, como pós-doutoranda, mudou. Com a tese há um foco. É possível se envolver com outras atividades, antecipando aquilo que virá depois, mas há um foco muito claro que é a redação da tese e na sequência um livro que dela deverá resultar. É isso que você terá de fazer. Finalizada esta etapa e tendo início o pós-doutorado, tudo muda muito e para mim, no início, foi confuso. O que faço agora? Não há mais um ter 'isso'

no horizonte, o 'isso' que interessa. Então tudo que posso dizer é que aquilo que vivo atualmente tem a ver com decisões pessoais. Eu decidi mudar radicalmente meu horizonte de pesquisa, envolvendo tema e área. Meu tempo está dedicado a adentrar em uma historiografia que eu não dominava, estabelecer um diálogo com pessoas que pesquisam esta área, buscar fontes que eu vou utilizar para escrever história do direito no contexto que desejo escrever. Então trata-se de adentrar em um novo campo, ler uma literatura básica, iniciar os primeiros textos, fazer os primeiros testes, ouvir aquilo que os pesquisadores dizem. E juntamente com isso há agora várias funções administrativas. Eu tenho que organizar eventos, coordenar reuniões, propor atividades e projetos que possam ser desenvolvidos no instituto. A partir do mês de julho irei coordenar atividades conjuntas entre o Max Planck e a Universidade de Bonn, dedicando-me a tudo que se relacione com dependência e as implicações entre escravidão e liberdade. Iniciei esta coordenação e assim, tenho de contratar doutorando etc. Então eu estou neste processo de entender como isso funciona, como buscar pessoas, redigir editais, além do desafio de integrar-me a outro campo de pesquisas. E tudo isso se deu muito rapidamente, por que os afazeres da tese já foram concluídos. Ocorre dizer que tudo isso é muito gratificante, pois é nisso que você percebe que a pesquisa, que pesquisar em si é uma formação. Entrar em um campo novo quando você está iniciando o mestrado demanda tempo e esforços inferiores comparativamente àqueles quando da conclusão de uma tese. Quando você se 'formou', por assim dizer, como pesquisador, é a velocidade com que você faz as coisas que se altera. Estas passam a ser muito mais aceleradas. A capacidade de se ler textos e identificar se ele interessa e aquilo que nele interessa é muito intensificada. Então é muito interessante perceber que quem teve tempo de fazer um mestrado e um doutorado de um modo mais atento, mais envolvente, só assim, lá na frente, se constata como tudo aquilo assume um sentido. Não há uma função que se restringe a ler algo, interpretar. Mas é notável uma pedagogia,

um aprender sobre o fazer, uma profissão. A pesquisa é uma resultante disso.

Entrevistador: *Para finalizar: Do jurista eloquente ao jurista cientista, cada qual em seus períodos, ainda que no Brasil, entre os séculos XIX e XX, diante de não poucas limitações materiais: Consideradas as reconstruções históricas, não se resignaram a ponto de abandonar o direito tão só às formações estéreis. Em nosso tempo, um tempo de velocidade, técnica e considerável volatilidade, esse personagem, tão importante, o jurista, naquilo que ele pode trazer de transformador... quem é ele? Como ele se constituiria?*

Entrevistada: Uma boa pergunta, interessante, difícil responder. Não sei se consigo dizer quem é o jurista. Acho que consigo falar um pouco como eu acho que ele deveria ser. Eu devo ter tocado isso várias vezes nas questões anteriores e, talvez, isso fique difícil de ‘encaixar’ na transcrição. Mas eu tenho um exemplo pessoal. Bem, vamos lá: – É um exemplo pessoal, porém revelador, muito relacionado com aquilo que eu penso sobre este tema. Quando eu comecei a fazer estágio como lhe disse no início da entrevista, bem, foi um estágio na promotoria da infância e juventude. A natureza dos atos infracionais, os desafios que eu fui percebendo, bem, eu atentei desde logo para a complexidade de tudo aquilo. As pessoas ligadas à instituição tinham um poder tão grande sobre a vida de outras pessoas. Eu vou mandar prender ou soltar? Eu vou denunciar ou não à justiça? Quanto tempo de medida protetiva irei fixar? Então é quase que um toque de Midas que se tem sobre a vida das pessoas e eu penso então que este ‘fluir’ das coisas não possui consciência sobre o poder que está ali, do quão importante e impactante é a atuação deste poder na vida de centenas de pessoas. E ao deixar esta consciência de lado e subir muito no pedestal para afirmar mais ou menos assim: – eu sou um técnico, eu sou alguém da lei, minha função é aplicar a lei. E então ao mesmo tempo que se perde, que não se quer ter contato com a realidade, assim como não se reflete sobre a dimensão

concreta da sua atividade, ocorre de o jurista acabar se tornando uma pessoa que não tem empatia. Não sei se posso me considerar uma jurista, mas acho que deveriam ter mais cuidado e mais preocupação em relação à maneira como elas também se formam enquanto e como indivíduos. Não basta ter notas excelentes na faculdade de direito, entender tudo de processo civil e tudo de processo penal, de direito administrativo, ser aprovado em um concurso ainda muito jovem sem uma formação humana adequada para desempenhar uma função que é essencialmente humana. Seja o que seja, advogado, promotor, juiz, você estará lidando com pessoas e mais do que isso, determinando ou de certa maneira definindo algum caminho para aonde as pessoas vão. E isso é muito importante e é reflexo de muito poder. São e serão pouquíssimos os profissionais que talvez tragam essa consciência. Não quero exagerar e não quero comparar, mas traço um paralelo com os médicos, não no nível físico, tão evidente, tão visível, mas em um mesmo grau de importância. Eu acho que há uma falta muito significativa disso na formação do jurista, que é a compreensão do impacto social da sua atividade, do seu desempenho. E isso no sentido de valorizar e levar a sério o caráter humanístico da formação e não deixar isso passar, para lá no primeiro ano com o fim das disciplinas propedêuticas, achando que isso não importa. Acho que muito pelo contrário, acho que essas disciplinas deveriam ser transversais em um curso de direito, atravessá-lo em vários momentos, e ‘acontecer’ de alguma forma também quando se deixa a universidade. O estar-se ‘formado’ não existe. Estamos sempre em formação. E daí seguir sempre reavaliando que aquilo que você faz, esta consciência sobre aquilo que traz um impacto muito sério na vida das pessoas e que isso tem de ser levado muito a sério e tem de ser feito de modo muito responsável. E para tanto deve existir também um limite, uma linha limitadora.

E retomando a metáfora do jurista cientista e do jurista eloquente, seria importante levar a sério uma terceira categoria, não a do jurista cientista, que domina a técnica, que domina a racionalidade

jurídica ou a do jurista eloquente, que domina o direito e o seu discurso. Penso no jurista que seja empático, que domina relações humanas, que tenha interesse em compreendê-las e direcioná-las de uma maneira mais sensível.

Considerações finais

Nesta entrevista foram sobretudo desenvolvidos temas teóricos e os problemas atuais debatidos mundialmente por historiadores do direito. Eles envolvem também aqueles que são enfrentados por todos que partem de algum nível de dedicação, tomando a pesquisa em ciências humanas como algo essencial para a cultura de seu país.

Referências

ANDRADE, V. R. P. A Construção da dogmática penal entre o final do século XIX e início do século XX. In: DAL RI JR, A.; SONTAG, R. (org.). *História do direito penal entre medievo e modernidade*. Belo Horizonte: Del Rey, 2011. p. 379-411.

BRUNO, A. *Direito penal: parte geral*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003. T1: Introdução, Norma penal, Fato punível.

CHARTIER, R. *À beira da Falésia: a história entre certezas e inquietude*. Tradução de Patrícia Chittoni Ramos. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2002.

GINZBURG, C. *Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história*. Tradução de Federico Carotti. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

GINZBURG, C. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

MANN, T. *Travessia marítima com Dom Quixote: ensaios sobre homens e artistas*. Tradução de Kristina Michahelles e Samuel Titan. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

SBRICCOLI, M. *A penalística civil: teorias e ideologias do direito penal na Itália unificada*. Tradução de Ricardo Sontag. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2021.

SIROTTI, R. R. A literatura como nova possibilidade para o ensino jurídico brasileiro: a questão das introduções históricas. *Revista Espaço Acadêmico*, Maringá, v. 15, n. 170, jul. 2015.

SIROTTI, R. R. *Ciência penal e defesa do estado: as representações da criminalidade política na doutrina penal brasileira da Primeira República (1889-1930)*. 2016. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

SIROTTI, R. R. Direito penal e política na Primeira República: uma análise dos processos judiciais relacionados à tentativa de assassinato de Prudente de Moraes em 1897. *Varia História*, Belo Horizonte, v. 37, n. 74, p. 429-462, maio/ago. 2021.

SUREAU, T. P.; AUGÉ, Y. *Understanding retaliation, mediation and punishment*. Halle, Saale: Max Planck Institute for Social Anthropology, 2019.